



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

## ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO DE APOIO Nº 004/2025

APROVADO  
EM 07/05/2025  
*[Assinatura]*  
Presidente

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença da Mesa Diretora para requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, o envio de Moção Legislativa ao Exmo. Sr. **Governador de Santa Catarina, Jorginho Mello; Ao Presidente da Assembleia Legislativa, Júlio Garcia; Ao Deputado Estadual Lucas Neves, Ao Ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal**, com o seguinte teor:

**MOÇÃO DE APOIO À MANUTENÇÃO NA ÍNTEGRA, POR SER CONSTITUCIONAL, DA LEI Nº 18.817, DE 26.12.2023, DO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUESTIONADA JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ATRAVÉS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.808**

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO ALTO/SC, por seu Presidente e com o apoio dos demais Membros do Legislativo Municipal, todos abaixo firmados, vem a público exteriorizar esta “*Moção de Apoio à manutenção na íntegra, por ser constitucional, da Lei nº 18.817, de 26.12.2023, do Estado de Santa Catarina, questionada junto ao Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.808*”, considerando-se que:

- a) A Lei nº 18.817/2023 contempla a crítica situação da população invasora de javali-europeu (*Sus scrofa*) em várias regiões do Estado;
- b) O objetivo da lei é o controle populacional e o manejo sustentável do javali no Estado, abrangendo diversas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento, visando minimizar os impactos ambientais e os efeitos nocivos à saúde pública;
- c) O IBAMA suspendeu a emissão de licenças para a caça, atribuindo ao Exército tal procedimento, e este alega que não pode conceder a licença, o que deixa os produtores rurais à mercê do descontrole no crescimento daquela espécie de javali;
- d) A pretensão da ADIN 7.808/SC, proposta junto ao STF pelo Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, é a declaração da inconstitucionalidade formal da Lei Estadual por alegada ofensa à repartição constitucional de competências legislativas, especialmente o art. 24, inciso VI, § 1º, da Constituição Federal, assim como outras Leis Federais que, segundo alega, vedam a caça como regra;
- e) O objetivo da Lei Estadual combatida pela ADIN não tem a caça animal como regra, tratando-se apenas de controle populacional e do manejo sustentável do javali-europeu;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

## ESTADO DE SANTA CATARINA

f) O próprio dispositivo constitucional alegado pela proponente da ADIN (art. 24/CF) contém o sustento normativo para que seja reconhecida a constitucionalidade da Lei Estadual, ao estabelecer que “**competete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre (...) VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; (...) VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente...**”, sendo certo que “*no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais*” (§ 1º, do art. 24/CF); e que “*a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados*” (§ 2º, do art. 24/CF), especialmente quando suas peculiaridades assim o aconselham;

g) De acordo com a Secretaria de Estado da Agricultura/SC, o javali-europeu tem causado danos significativos, destruindo plantações, ameaçando a vida selvagem, contaminando rebanhos e gerando preocupações entre os produtores nas regiões da Serra, Meio-Oeste e Oeste catarinenses.

Sala das Sessões – Capão Alto/SC, 07 de Maio de 2025

Alexandre Madrugada dos Santos  
Presidente

Cláudio de Souza Corrêa  
Vereador

Fábio Varela de Melo  
Vereador

Rosane Aparecida Xavier  
Vereadora

Ataliba Branco  
Vereador

Miguel Pereira  
Vereador

Silvío José Correia  
Vereador

Emilson Soares Freitas  
Vereador

Anderson Luiz dos Santos  
Vereador